



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 449/99**

**Dá Nova Redação ao Art. 100 da Lei nº 352/96 - Estatuto do Magistério Público do Município de Jaguaré.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte:

## LEI

**Art. 1º** - O artigo 100 da Lei nº 352/96 – Estatuto do Magistério Público do Município de Jaguaré-ES, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 100** - As autorizações especiais para afastamentos para frequentar cursos, sem ônus para o Município, terão a mesma duração prevista pela instituição de ensino para a realização do curso.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao 1º (primeiro) dia do mês de junho do ano de mil novecentos e noventa e nove (1999).

**Evilázio Sartório Altoé**

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

**Olívio Geraldo Altoé**  
Secretário do Gabinete